CONTRATO Nº 27/2023
PROCESSO E-DOCS Nº 2023-WSQPZ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, portador da carteira de identidade nº 1.087.262/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**, conforme Processo **E-DOCS Nº 2023-WSQPZ**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 107 do RILC** e **inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 1 / 10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS,** conforme propostas comerciais nºs 90632/2023 e 90627/2023, apresentadas pela Contratada, partes integrantes deste contrato.

1.2 – Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela CETURB/ES, conforme Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento e manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Item	**Módulo**	**Licença de Uso e Manutenção Mensal**
01	E&L Compras, Licitações e Contratos.	R$3.120,00
01	E&L Administração de Bens Patrimoniais.	R$1.140,00
02	E&L Controle de Estoque de Materiais.	R$1.140,00
TOTAL MENSAL		**R$ 5.400,00**

TOTAL – LICENÇA DE USO E 12 (DOZE) MESES DE MANUTENÇÃO	**R$ 64.800,00**

3.2 – O preço proposto se refere à manutenção, customização e parametrização rotineira do software, bem como à garantia de seu perfeito funcionamento (inclusive atualizações legais).

3.3 - Caso a Contratante demande atendimento extraordinário, o mesmo será objeto de cobrança extra, mediante orçamento prévio e autorização da Contratante, com base nos seguintes preços:

Item	**Classificação**	**Vlr homem/hora trabalhada**
01	PLENA*	R$80,00
02	MASTER**	R$120,00

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 2 / 10

*PLENA: Corresponde àquela executada por profissional experiente e conhecedor da ferramenta, desde que não demande a execução de atividades de programação;
** MASTER: Corresponde àquela executada por profissional da área de programação, análise de redes/sistemas ou especialista.

3.4 - Os valores estipulados para o presente contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **01/10/2023 a 30/09/2024,** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 3 / 10

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.

g) disponibilizar todo o banco de dados da contratante, ao final do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos;

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 4 / 10

h) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;

b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;

c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 5 / 10

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 6 / 10

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme **ANEXO I** deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Estevão Henrique Holz**, já inicialmente qualificado.

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 7 / 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de setembro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 8 / 10

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada e/ou uso da garantia contratual.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Falta de inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil no sistema.	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação.	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela inserção correta dos dados.	Administração.	X	
6	Responsabilidades Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação dos serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Garantia Contratual e contratada.		X

2023-NZGNZ5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/09/2023 10:43 PÁGINA 9 / 10

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 28/09/2023 14:39:58 -03:00

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 28/09/2023 11:23:43 -03:00

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
CIDADÃO
assinado em 29/09/2023 10:43:01 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/09/2023 10:43:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NZGNZ5

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 077/2022
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2022-S1T9H
ID Cidades/TCE-ES:
2022.500E0100014.01.0075
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 029/2022
Contratada: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 10.392.232/0001-96
Objeto: A repactuação do valor do Contrato nº 077/2022, a contar de 01/01/2023, com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2023, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, mediante autorização do ordenador de despesa. O valor máximo mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 077/2022 será de R$ 40.829,24 (quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme justificativas e nova planilha de composição de custos anexa a este Aditivo, e que passa a integrar o referido contrato.
Valor: R$ 483.400,62
Fonte: Exercício Financeiro de **2022** Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - R$ 115.937,46 - Exercício Financeiro de **2023** Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - R$ 367.463,16
Assinatura: 28/09/2023.

Edmar Fraga Rocha
Diretor de Administração e Finanças - Ordenador de Despesas
IS Nº 007 de 20/09/2023

Protocolo 1177608

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 040/2018
Processo: 2023-QQ56H
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 014/2018 - Lote 09
Contratado: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
CNPJ N: 30.090.575/0001-03
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato nº. 040/2018, sem reflexo financeiro, sendo que houve **6,49%** de acréscimo de serviços e **6,49%** de supressão, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93), e conforme autorização do ordenador de despesa.
Valor: R$ 7.178.400,00
Fonte: Exercício Financeiro **2022** Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R$ 784.500,80**; Exercício Financeiro **2023** - Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R$ 6.393.899,20**
Assinatura: 28/09/2023

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
(RESPONDENDO - DEC. 1136-S/2023)

Protocolo 1177624

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: E&L Produções de Software LTDA
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e manutenção de sistema de gestão administrativa - módulo compras, licitações e contratos, patrimônio e controle de materiais (almoxarifado)
Modalidade: dispensa de licitação
Valor total: R$ 64.800,00
Vigência: 12 meses
Gestor do Contrato: Rosiane Brioschi Rocha
Processo nº: 2023-WSQPZ
Vitória, 28 de setembro de 2023
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1177629

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

Processo nº 86537679
Contratante: Instituto Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
Contratada: Vision Net Ltda - Epp.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (vinte e quatro) meses, a contar de 02/10/2023 e reajuste.
Valor: O valor mensal previsto para os serviços será de R$ 1.982,73 (um mil novecentos e oitenta e dois e setenta e três reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Fontes 050100010, Natureza de Despesa 3.3.90.39.77.
Cariacica/ES, 29 de setembro de 2023.

RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Administrativo Financeiro - IEMA

Protocolo 1177416

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 052/2021 DO MUNICÍPIO ARACRUZ

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.
CONVÊNENTE: Município de Aracruz.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 052/2021 para prorrogação do prazo de vigência para 30/09/2024.
Processo: 2021-2NMW1
Vitória, 29 de setembro de 2023.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB

Protocolo 1177454

2023-HCC6FR - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/09/2023 08:14 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 28 de Setembro de 2023 às 22:49:25 Código de Autenticação: 4dcfff7c

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/09/2023 08:14:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HCC6FR

2023-HCC6FR - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 29/09/2023 08:14 PÁGINA 2 / 2